

JUCEMG nº 1125, sendo fixada sua comissão em 5% do valor da arrematação a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. OBS.: 1) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. 2) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 3) O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais sub-rogados no preço da arrematação. 4) o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação. (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. 5) quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet através do site www.mouzardbastonleiloes.com.br, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, em até 24 horas de antecedência do início do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a) Executado(a), se seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC/2015, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação. Fica(m) cientificados(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o apleoamento da arrematação (art. 903 §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Itajubá, data e hora da assinatura eletrônica. Dr. Luiz Fernando Rennó Matos - Juiz de Direito. EDITAL NO ID N. 10720121652 do processo de n. 5005997-97.2024.8.13.0324.

EDITAL
PROCESSO Nº: 5005111-64.2025.8.13.0324
CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
MARIA ANTONIA SILVA CPF: 352.495.606-87
MARIA JOSE MORAES SILVA CPF: 059.439.036-23
COMARCA DE ITAJUBÁ-MG e JUSTIÇA GRATUITA e SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL e EDITAL DE INTERDIÇÃO e Pelo presente edital, expedido nos autos nº 5005111-64.2025.8.13.0324, requerida por MARIA ANTONIA SILVA contra MARIA JOSE MORAES SILVA, faz saber, que por este Juízo na 2ª Secretaria Cível correram os termos do pedido de Interdição com pedido de Curatela de MARIA JOSÉ MORAIS SILVA (CPF 088.699.606-68), brasileira, viúva, aposentada, com endereço situado na Av. Silvestre Antônio Junqueira Ferraz, nº 671, bairro Boa Vista, Itajubá - MG, CEP: 37.505-130, tendo sido decretada por sentença (ID 10686332548), a CURATELA DEFINITIVA, ficando MARIA ANTONIA SILVA curadora de sua mãe MARIA JOSE MORAES SILVA, a quem

competirá a administração de seus direitos patrimoniais e negociais, tais como: alienação de bens e de mera administração a seu favor e representação junto a órgãos privados e públicos, inclusive para fins previdenciários ou assistenciais. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Itajubá, 08 de Junho de 2026. Eu, (a) Roberta Rodrigues Lorentz, Escrivã Judicial, mandei digitar. (a) Leticia Drumond - Juiza de Direito. Itajubá, data da assinatura eletrônica. LETICIA DRUMOND
Juiza de Direito

ITAMBACURI

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COMARCA DE ITAMBACURI-MG - Edital: Prazo: 20 (vinte) dias. O Dr. MAURÍCIO DA CRUZ ROSSATO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que se processam por este Juízo e Vara Cível os autos de INTERDIÇÃO cadastrados sob o nº 5000147-19.2025.8.13.0327, figurando como autora ROMILDA CARVALHO DOS SANTOS e interditada MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE CARVALHO. E, pelas provas contidas nos autos, provado ficou que a interditada MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE CARVALHO, filha de Maria Alvarenga Ribeiro, portadora da C.I. MG-5.372.063 e titular do CPF nº 957.700.626-49, encontra-se acometida de doença incapacitante, confirmada pelo laudo pericial acostado aos autos, fazendo com que a interditada necessite de tratamento e acompanhamento, razão pela qual o seu necessário discernimento para os atos da vida civil restam limitados, o que justifica a medida drástica da curatela, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, ficando a interditada privada de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, não alcançando a curatela ao direito do próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nos termos do artigo 85, § 1º da Lei 13.146/15, nomeando-lhe curadora a autora ROMILDA CARVALHO DOS SANTOS, filha de Marcelino Carvalho dos Santos e Maria dos Anjos R. de Carvalho, portadora da C.I. MG-6800530 e inscrita no CPF nº 904.387.016-15, em virtude da sentença proferida em id 1066070172, livremente transitada em julgado, ficando a curadora apta a reger a pessoa e bens da interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da interditada, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 dias, pelo Diário Judiciário eletrônico, de conformidade com o disposto no art. 755, § 3º do novo Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta cidade e Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, aos 16 de junho de 2026.

MAURÍCIO DA CRUZ ROSSATO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COMARCA DE ITAMBACURI-MG - Edital: Prazo: 20 (vinte) dias. O Dr. MAURÍCIO DA CRUZ ROSSATO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que se processam por este Juízo e Vara Cível os autos de INTERDIÇÃO cadastrados

sob o nº 5000365-47.2025.8.13.0327, figurando como autora ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LAR DOS IDOSOS DE ITAMBACURI - MG e interditada MARIA DOS ANJOS ALVES DA CRUZ. E, pelas provas contidas nos autos, provado ficou que a interditada MARIA DOS ANJOS ALVES DA CRUZ, portadora da C.I. MG-15.796.895, filha de Maria dos Anjos Alves da Cruz, encontra-se acometida de doença incapacitante, confirmada pelo laudo pericial acostado aos autos, fazendo com que a interditada necessite de tratamento e acompanhamento, razão pela qual o seu necessário discernimento para os atos da vida civil restam limitados, o que justifica a medida drástica da curatela, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, ficando a interditada privada de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, não alcançando a curatela ao direito do próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nos termos do artigo 85, § 1º da Lei 13.146/15, nomeando-lhe curadora a autora ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LAR DOS IDOSOS DE ITAMBACURI - MG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.056.857/0001-66, sediada na Rua Professora Francisca Sena, nº 45 - Várzea, nesta Cidade, em virtude da sentença proferida em id 10664760902, livremente transitada em julgado, ficando a curadora apta a reger a pessoa e bens da interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da interditada, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 dias, pelo Diário Judiciário eletrônico, de conformidade com o disposto no art. 755, § 3º do novo Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta cidade e Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, aos 24 de junho de 2026.
MAURÍCIO DA CRUZ ROSSATO
Juiz de Direito

ITAPECERICA

Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Itapeceira - Edital de Citação - Justiça Gratuita - MG - Prazo de 20 dias - Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapeceira corre uma Ação de Usucapião autuada sob o nº 5004030-47.2025.8.13.0335, requerida por Mitra Diocesana de Divinópolis, referente ao imóvel constituído por 0,3235 ha, de terras, onde consta uma edificação medindo 170,00m2, situadas no lugar denominado Nossa Senhora da Guia, em Córrego Fundo, neste município. Ficam todos os incertos e desconhecidos citados para os termos da presente ação, através deste edital, podendo constatar, querendo, no prazo de 15 dias; não o fazendo, será (ão) considerado (a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, nos termos do Art. 335 do CPC. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário". Itapeceira, 27 de jul de 2026 (a) Marluce Rodrigues Diniz Mendes. O Juiz de Direito. Dr. Altair Resende de Alvarenga. Nada mais.

ITUIUTABA

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA
FÓRUM DESEMBARGADOR NEWTON RIBEIRO DA LUZ
Avenida Sadalla Jorge, nº. 400, Universitário, Ituiutaba/MG, CEP: 38302-224

Tel.: (34) 3271-9839, e-mail: iua2civel@tjmg.jus.br
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bens penhorados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 07/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 07/10/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.**

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.joseroovalholeiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5001659-60.2023.8.13.0342 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente COOPERATIVA DE CREDITO DO PONTAL DO TRIANGULO LTDA (CNPJ: 26.178.533/0001-51) e Executados JANE APARECIDA MORTATE PEREIRA (CPF: 288.768.226-15), LAERTE DIVINO PEREIRA (CPF: 341.048.286-53), RENATO AUGUSTO MORTATE PEREIRA (CPF: 073.651.986-64).

DESCRIÇÃO DOS BENS: 72 (setenta e duas) Cabeças de Vacas Nelore de 36 meses, pertencentes ao executado Renato Augusto Mortate Pereira, animais em bom estado, avaliados em R\$ 4.200,00 cada cabeça.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), em 15 de outubro de 2025. **LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 236.734,96 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), em 07 de março de 2023.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda Barreirinho, Gurinhatã/MG.

DEPOSITÁRIO: RENATO AUGUSTO MORTATE PEREIRA, Fazenda Barreirinho, Gurinhatã/MG e/ou Rua 34, 1.413, Centro, Ituiutaba/MG.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o bem, o mesmo será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação

fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilão e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência dos bens arrematados, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joseroovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE

PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os

lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização de Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante. A comissão do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando obter êxito no leilão ou praça. O desfazimento da alienação por fato da justiça, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão (RST 171/155).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joseroovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais

como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela possibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá

à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente

(art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua

guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9949 e do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD,www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados JANE APARECIDA MORTATE PEREIRA, LAERTE DIVINO PEREIRA, RENATO AUGUSTO MORTATE PEREIRA, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Ituiutaba/MG, 23 de julho de 2026.

ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA FÓRUM DESEMBARGADOR NEWTON RIBEIRO DA LUZ Avenida Sadalla Jorge, nº. 400, Universitário, Ituiutaba/MG - CEP 38.302-224, Tel.: (34) 3271-9821, e-mail: iua3civel@tjmg.jus.br - **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO** Pelo

presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia 25/08/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 25/08/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.** No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizará-se a no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **LOCAL:** Através do site www.joserodovalholeiloes.com.br. **PROCESSO:** Autos nº 5004276-90.2023.8.13.0342 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é Exequente **BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ: 00.000.000/0001-91) e Executados **JANE APARECIDA MORTATE PEREIRA** (CPF: 288.768.226-15); **LAERTE DIVINO PEREIRA** (CPF: 341.048.286-53) e **RENATO AUGUSTO MORTATE PEREIRA** (CPF: 073.651.986-64). **DESCRIÇÃO DO BEM:** Imóvel rural denominado Fazenda Vargem do Touro, situado na Região São Jerônimo Grande, município de Gurinhata/MG, com a área de 107,0245ha (cento e sete hectares, dois ares e quarenta e cinco centiares), equivalentes a 22,1125 alqueires, em terras de culturas e cerrados, dividido, demarcado e que atualmente confronta, por seus diferentes lados, com propriedades de Roque Francisco Pereira e de José Mendes Sobrinho; com benfeitorias constantes de casa de morada, currais, quintal, chiqueiro, cercas de pastos e outras; contendo uma casa para vaqueiro, currais, energia elétrica e pastagens, região plana e ístante, aproximadamente, 3,00 Km da BR-365. Coordenadas geográficas do centróide do imóvel rural: latitude 18º 55' 18,21" S e longitude 49º 54' 29,97" W. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº: 414.069.008.737-6 e matriculado sob nº: 8.057 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG. (RE) **AValiação:** R\$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais), em 24 de setembro de 2025. **LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 94.907,67 (noventa e quatro mil, novecentos e sete reais e sessenta e sete centavos), em 30 de junho de 2026. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Fazenda Vargem do Touro, Região São Jerônimo Grande, Gurinhata/MG. **DEPOSITÁRIA:** JANE APARECIDA MORTATE PEREIRA, Rua Trinta e Quatro, nº. 1413, Centro, Ituiutaba/MG. **ÔNUS:** Averbação de Preservação de Floresta/Utilização limitada sobre a área de a área de 21,4049ha do imóvel; Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A; Para fins de cadastro INCRA, o imóvel está registrado com outras matrículas (Matrículas 1.537, 2.023, 1.840, 8.060, 12.845, 14.123 e 33.742) pertencentes a Laerte Divino Pereira, formando a Fazenda Barreirinho, com área total unificada de 441,8086ha (AV-16, retificada pela AV-29); Indisponibilidade nos autos nº. 5003139-44.2021.8.13.0342, da 1ª Vara Cível de Ituiutaba/MG; Indisponibilidade nos autos nº. 5001659-60.2023.8.13.0342, da 2ª Vara

Cível de Ituiutaba/MG; Indisponibilidade nos autos nº. 5004207-58.2023.8.13.0342, da 2ª Vara Cível de Ituiutaba/MG. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilão e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitante. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias